



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

PROCESSO: 0000187-79.2019.8.17.2560

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIHERME ANDERSON LEITE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

Pelos termos que passar a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre esclarecer que a intimação para pagamento nos termos do artigo 523, CPC ocorreu em 13/04/2023. Considerando que o prazo para impugnação só inicia após os quinze dias úteis para pagamento, trata-se de **impugnação espontânea**, portanto tempestiva nos termos do art. **218, §4º, CPC**.

DO PAGAMENTO CORRETO REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 526, CPC E DO FLAGRANTE EXCESSO DE EXECUÇÃO

A parte exequente apresentou cumprimento de sentença alegando equivocadamente que os honorários foram pagos de modo errado, todavia é de suma importante destacar que **o pagamento foi realizado CORRETAMENTE**, nos exatos termos da condenação imposta.

Vejamos o dispositivo da sentença:

Divido entre as partes **na proporção de 30% para a parte autora e 70% para a parte ré**, por força da sucumbência recíproca, as custas processuais e honorários dos advogados, estes que estabeleço em R\$ 1.000,00, considerando o trabalho exigido dos causídicos e a importância da causa (art. 85, §§2º e 8º, CPC), observada a concessão da justiça gratuita à parte autora.

Veja, que fica claro que **a parte autora será credora de apenas 30% face a distribuição da sucumbência**. E, tanto é assim, que a autora/exequente **SUCUMBIU na maior parte do processo, pois postulou por condenação de R\$ 13.500,00 e teve ÉXITO PARCIAL apenas de R\$ 2.531,25**. Portanto, na distribuição da sucumbência imposta, será credora do menor percentual de honorários.

Desta forma, **30% de R\$ 1.000,00 é igual a R\$ 300,00 de honorários devidos ao patrono da parte autora** e NÃO R\$ 700,00 como postula no cumprimento de sentença. Em verdade, **o patrono da EXECUTADA/SEGURADORA que é CREDOR do valor de R\$ 700,00, todavia suspensa a exigibilidade face a gratuidade de justiça concedida à parte autora.**

Portanto, resta evidente que está EQUIVOCADO o cálculo da exequente, em flagrante EXCESSO, posto que interpretou EQUIVOCADAMENTE o dispositivo da sentença, sendo certo que SUCUMBIU na maior parte do processo e é credora apenas de 30% do valor, conforme claramente disposto na condenação.

Pelo exposto, pugna pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO para reconhecer o excesso demonstrado e declarar satisfeita a obrigação nos termos do art. 924, II,CPC** face o pagamento realizado nos exatos termos da condenação imposta, observando a distribuição da sucumbência em que o patrono da parte exequente faz jus apenas a 30% do montante de R\$ 1.000,00, ou seja, R\$ 300,00 conforme devidamente quitado pela executada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUSTODIA, 19 de abril de 2023.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225**